

15/12/2023 - 12:40:50	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de Recurso: Atestado de Capacidade Técnica desacompanhada de Nota Fiscal com data virgente aos Serviços, comprovando a Prestação dos Serviços. Pressupostos Recursais : Tempestividade, Legitimidade, Interesse, Motivação Forma. No Pregão Eletrônico ou Presencial. O juízo de Admissibilidade das intenções de Recursos deve avaliar tão Manifesto intenção somente a presença dos Pressupostos Recursais,(Sucumbência. Tempestividade, Legitimidade, Interesse e Motivação), sem adentrar, antecipadamente no Mérito da questão (TCU. ACORDÃO 602/2018 PLENÁRIO). A Rejeição Sumária de Intenção de Recurso no âmbito de Pregão Eletrônico ou Presencial afronta os Artigos 2 Inciso 1 e 4, Incisos XVIII e XX, da Lei 10.5200/2002 e 26 Inciso 1 do DECRETO 4.450/2005. Uma vez que o Registro de Intenção do Recurso deve atender aos Requisitos da Sucumbência. Tempestividade, Interesse e Motivação, não podendo ter o seu Mérito Julgado de antemão (ACORDÃO... (CONTINUA)
15/12/2023 - 12:40:50	Sistema	(CONT. 1) 5847/2018- PRIMEIRA CÂMARA).
15/12/2023 - 12:41:16	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
15/12/2023 - 12:41:16	Sistema	Intenção: A EMPRESA V.A TERRAPLENAGEM LTDA NÃO TEM ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO PARA LOCAÇÃO/ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS.
15/12/2023 - 12:41:18	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
15/12/2023 - 12:41:18	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de Recurso: A empresa não possui CNAE para venda dos serviços, como também o Atestado de Capacidade Técnica, assinatura não reconhecida firma em cartório, desacompanhada de Nota Fiscal com data virgente aos Serviços, comprovando a Prestação dos Serviços. Pressupostos Recursais : Tempestividade, Legitimidade, Interesse, Motivação Forma. No Pregão Eletrônico ou Presencial. O juízo de Admissibilidade das intenções de Recursos deve avaliar tão Manifesto intenção somente a presença dos Pressupostos Recursais,(Sucumbência. Tempestividade, Legitimidade, Interesse e Motivação), sem adentrar, antecipadamente no Mérito da questão (TCU. ACORDÃO 602/2018 PLENÁRIO). A Rejeição Sumária de Intenção de Recurso no âmbito de Pregão Eletrônico ou Presencial afronta os Artigos 2 Inciso 1 e 4, Incisos XVIII e XX, da Lei 10.5200/2002 e 26 Inciso 1 do DECRETO 4.450/2005. Uma vez que o Registro de Intenção do Recurso deve atender aos Requisitos da... (CONTINUA)
15/12/2023 - 12:41:18	Sistema	(CONT. 1) Sucumbência. Tempestividade, Interesse e Motivação, não podendo ter o seu Mérito Julgado de antemão (ACORDÃO 5847/2018- PRIMEIRA CÂMARA).
15/12/2023 - 12:41:25	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0004.
15/12/2023 - 12:41:25	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de Recurso: Atestado de Capacidade Técnica desacompanhada de Nota Fiscal com data virgente aos Serviços, comprovando a Prestação dos Serviços. Pressupostos Recursais : Tempestividade, Legitimidade, Interesse, Motivação Forma. No Pregão Eletrônico ou Presencial. O juízo de Admissibilidade das intenções de Recursos deve avaliar tão Manifesto intenção somente a presença dos Pressupostos Recursais,(Sucumbência. Tempestividade, Legitimidade, Interesse e Motivação), sem adentrar, antecipadamente no Mérito da questão (TCU. ACORDÃO 602/2018 PLENÁRIO). A Rejeição Sumária de Intenção de Recurso no âmbito de Pregão Eletrônico ou Presencial afronta os Artigos 2 Inciso 1 e 4, Incisos XVIII e XX, da Lei 10.5200/2002 e 26 Inciso 1 do DECRETO 4.450/2005. Uma vez que o Registro de Intenção do Recurso deve atender aos Requisitos da Sucumbência. Tempestividade, Interesse e Motivação, não podendo ter o seu Mérito Julgado de antemão (ACORDÃO... (CONTINUA)
15/12/2023 - 12:41:25	Sistema	(CONT. 1) 5847/2018- PRIMEIRA CÂMARA).
15/12/2023 - 12:44:24	Pregoeiro	Prezados, a sessão será retomada segunda-feira, dia 18/12/2023, às 7h30min. Fiquem atentos!
18/12/2023 - 07:30:49	Pregoeiro	Bom dia, vamos dar inicio aos trabalho, definindo o prazo para recurso.
18/12/2023 - 07:31:52	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 21/12/2023 às 23:59, com limite de contrarrazão para 26/12/2023 às 23:59.
18/12/2023 - 07:48:45	Sistema	O fornecedor AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS - ME enviou recurso para o item 0001.
18/12/2023 - 07:49:39	Sistema	O fornecedor AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS - ME enviou recurso para o item 0002.
18/12/2023 - 07:50:16	Sistema	O fornecedor AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS - ME enviou recurso para o item 0004.
18/12/2023 - 07:50:50	Sistema	O fornecedor AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS - ME enviou recurso para o item 0003.
26/12/2023 - 12:30:20	Sistema	O fornecedor NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
26/12/2023 - 12:30:46	Sistema	O fornecedor NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME - ME enviou contrarrazão para o item 0002.
26/12/2023 - 12:31:12	Sistema	O fornecedor NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME - ME enviou contrarrazão para o item 0003.
26/12/2023 - 12:31:43	Sistema	O fornecedor NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME - ME enviou contrarrazão para o item 0004.
26/12/2023 - 12:41:20	Sistema	O fornecedor V.A TERRAPLENAGEM LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0003.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro

Maria Lucinea Peixer
Apoio



RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃOJOÃO BATISTA - SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO No. 052/2023

ABERTURA: 15/12/2023. ÀS 8:00 HS.

Pelo presente instrumento, a Empresa **REDE – Elaboração de Projetos Agropecuários**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 21.912.835/0001 - 98, com sede Assentamento Senador Mansueto de Lavor, Zona Rural Petrolina - PE, por intermédio do seu representante legal, que esta subscrevem, vem perante Vossa Senhoria, com base no Art. 109 da Lei No. 8.666/93 apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O VENCEDOR

Ilustríssimo Pregoeiro, conforme se denota do processo licitatório indicado acima, a licitante **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - ME**, foi declarado vencedor do certame onde passaremos a fazer narrativas dos fatos e fundamentos a seguir apresentados, contudo deixaram de apresentar em sua totalidade exigências fixadas no edital, vejamos:

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação Futura de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Basculhante e Trator de Esteira destinado a Administração Municipal, incluindo Autarquia, Fundações e Fundos do Município de São João Batista.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão ora recorrida foi proferida no dia 15/12/2023, na mesma data em que a Intenção de Recurso foi apresentada, aceito pelo o Pregoeiro, por atender as condições de Admissibilidade do Recurso.

Assim o Prazo de 3 (três) dias previstos no art. 4, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/02, para apresentação do Recurso, após a manifestação feita em sessão, somente expirará no dia 21/12/2023, as 7:30hs não resta dúvida portanto quanto a tempestividade do presente recurso.

O recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, vejamos:

Tem-se como teor dos artigos 3º e 41, da lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Dessa forma, merece tempestivamente ser contestado e apreciado para que receba as devidas análises e correções, de forma a apresentar-se em consonância com os princípios norteadores da atividade pública e com sistema de licitações vigente.

II - DOS FATOS E MOTIVOS

A empresa, **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - ME** deixou de apresentar a nota fiscal ou recibo fiscal do referido Serviço do Atestado de Capacidade Técnica, como também não possui CNAE para desenvolver atividades objeto do Edital. Não foi apresentado Nota Fiscal do referido serviço onde consta o Atestado de Capacidade técnica, uma vez que não sinaliza nenhum valor comercial. —mesmo assim o Pregoeiro habilitou e declarou vencedora do certame.

Vale salientar que todas as empresas que prestam serviços, executam venda, aluguel de veículos ou máquinas se faz necessário emitir nota fiscal ou recibo fiscal, gerando impostos estaduais, municipais e federais, diferente a este entendimento caracteriza sonegação de impostos passando a cometer um delito, assim devendo ser apresentados referidos documentos junto a referidos atestados com o fito de tornar o ato licitatório transparente conforme princípios basilares da administração publicam.

—

Acórdão 2435/2021 Plenário

(Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Qualificação Técnica. Atestado de Capacidade Técnica. Documentação Rol taxativo. Contrato.. Nota Fiscal. É legal a exigência de que Atestado de Capacidade Técnica esteja acompanhado de cópias de Notas Fiscais ou Contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante no artigo 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

A licitante mais bem classificada, não possui CNAE para efetuar vendas de locação de veículos e horas máquinas , portanto, o mesmo não atendem a legislação e devem ser desclassifica.

A legitimidade ativa diz respeito a Possibilidade de alguém figurar no Polo ativo de uma ação pedindo Provimento Jurisdicional Preventivo ou reparatório de Direito Próprio ou terceiro, conforme se trata de Legitimação Ordinária ou extraordinária, respectivamente, ou autônoma, conforme consta no Artigo 18. CPC, Vejamos:

Artigo 18: Ninguem poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento Jurídico.

Observa-se que o Art. 1 do Código de Processo Civil estabelece o seguinte:

Art.1: O Processo Civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código. Portanto, as normas Jurídicas, ainda que referente à outras modalidades, estão sujeitas a aplicação do CPC.

A Legitimidade Ativa do recorrente se faz com fundamentos no Edital:

Poderão participar destecertame, as licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto e que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

De acordo com os CNAE´s da empresa concorrente, esta não poderia participar do certame, os seus CNAE´s não é pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.

Pois bem, apesar de constar diversos números de CNAE´s, no cartão cNPJ do concorrente, nenhum deles se adequa ao objeto do Pregão, venda de água Mineral, razão pela qual não poderia e não pode participar do certame, ilegal a sua participação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.617.016/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1996
NOME EMPRESARIAL NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.19-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 08.19-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-0-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-00 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.20-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO R JOSE ANTONIO SOARES	NÚMERO 2318	COMPLEMENTO SALA END ADMINISTRATIVO
CEP 08.240-000	IBRAGIOBREVETADO RIBANCERA DO SUL	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (40) 3265-4231
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/15/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se:

- a) Que esta Comissão/Equipe/Pregoeiro(ao) reconsidere a sua decisão e INABILITE a Empresa **NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - ME** do certame, como também convoque a empresa subsequente;
- b) Caso o Pregoeiro resolva não DEFERIR o Provimento desta peça Recursal, que o Recurso seja submetido à considerações da Autoridade Superior competente, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.;
- c) Solicitamos também, encaminhar cópia de todo o Processo Administrativo ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Nestes termos.

Pede e requer deferimento.

Petrolina- PE, 18 de Dezembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
AURENILDO IRISVALDO DOS SANTOS
Data: 18/12/2023 07:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aurenildo Irisvaldo dos Santos

Representante Legal

REDE – Elaboração de Projetos Agropecuários

CNPJ: 21.912.835/0001 - 98

